



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PAREER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO  
DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL 2019.**

A Central do Sistema de Controle Interno do município de Porto Xavier, atendendo ao que determina o art.3º, inciso II, da resolução nº 1052/2015, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta o relatório sobre a gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2019, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

**Orçamento**

A Lei Orçamentária anual nº 2.707 de 04 de dezembro de 2018, estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 23.286.310,00 (Vinte e três milhões e duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais). De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei 9.394/96 e Lei Orgânica do Município, artigo nº 129, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino (M.D. E) é de no mínimo 25% equivalente a R\$ 5.821.577,50( cinco milhões oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos ) em relação à previsão da receita.

**Aplicação Dos Recursos:**

Analisando os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2019, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de R\$ 5.536.279,77 (cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) o qual representa 25,15%, das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

**a) Recursos Vinculados conforme art. 212 CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/96.:**

<b>Fonte</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Vinc.MDE</b>	<b>Vinc. FUNDEB</b>
<b>Receita tributaria</b>	2.348.646,86	588.711,53	
<b>Transferências da União</b>	11.681.509,55	769.750,91	2150.626,52
<b>Transferências do Estado</b>	7.985.122,18	399.256,08	1.597.024,75
<b>Outras receitas correntes</b>	0,00		
<b>Soma</b>	<b>22.015.278,59</b>	<b>1.757.718,52</b>	<b>3.747651,27</b>

**b) Desempenho do FUNDEB:**

O Município, no exercício de 2019 nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2009, com base nos números considerados pelo MEC, de alunos matriculados no ensino público, foi de superavitário/deficitário em relação FUNDEB, conforme demonstra a seguir:

Transferência do FUNDEB		4.549.219,80
Dedução da receita para o FUNDEB	(-)	3.746.633,04
Resultado		802.586,76



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:**

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações, no exercício de 2019, atingiram o montante de R\$ 4.065,12 do FUNDEB e R\$ 600,37 do MDE respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

**d) Gastos Totais com a Educação:**

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2017, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Sub-função	Descrição	Valor liquidado
0122	Administração geral	652.673,41
0128	Formação de recursos humanos	11.376,00
0361	Ensino Fundamental	3.774.284,83
0362	Ensino médio	262.770,10
0365	Educação Infantil	3.353.825,22
<b>Total liquidado</b>		<b>8.054.929,56</b>

**Obs.:** A especificação da sub-função está de acordo com o que está previsto no orçamento do município, exercício de 2019.

**e) Despesas não computáveis para fins do art. 212 da CF/88.**

Do total liquidado na função 12 - Educação deverá ser excluída as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/96, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do art. 212 da Constituição Federal.

	Especificação	Valor liquidado
0122	Despesa com Educação livre	224.492,12
0362 0361/365	Despesas com outras receitas para financiamento do ensino	1.486.905,42
<b>Total de despesas não computáveis</b>		<b>1.711.397,54</b>

**Apuração do índice de aplicação nos recursos:**

Especificação	Valor
Receita constitucional	<b>22.015.278,59</b>
Total das receitas vinculadas	1.757.718,52
Valor mínimo a ser aplicado no MDE 25%	5.503.819,65
Total de despesa liquidada na função 12	8.054.929,56
(-) ganho Plus FUNDEB	802.586,76
(-) Rendimentos MDE, FUNDEB.	4.665,49
(-) Despesas não computáveis	1.711.397,54
= Valor total aplicado	5.536.279,77
<b>Percentual aplicado</b>	<b>25,15%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Conclui-se, que foram aplicados 25,15, portanto 0,15 % a maior que os 25,00% estabelecido no art. 212 da CF.

**f) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:**

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

Valor recebido e recursos do FUNDEB em 2019.	<b>4.549.219,60</b>
Valor total das despesas liquidadas vinculadas ao FUNDEB	<b>3.694.672,16</b>
Percentual aplicado no ano	<b>81,14%</b>

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município não atendeu o dispositivo legal supracitado.

**g) Remuneração dos Professores:**

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2009, referente a aplicação superior a 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2019 despendeu o montante de R\$, **3.694.672,16** nessas rubricas, representando 81,14% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supra citado.

De acordo com o disposto no inciso parágrafo único, inciso I do dispositivo legal acima referido, foram consideradas as seguintes despesas de caráter remuneratório:

Ensino fundamental	1.862.345,87
Educação Infantil	1.832.326,29
Total liquidado no Exercício	<b>3.694.672,16</b>

**h) - Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:**

Para fins de verificação do cumprimento dos artigos 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2009, temos que:

O Município, através das Leis Municipais nº 1.782/2007 e nº 1.876/08, e portaria nº 481/13 Ministério da Educação, e Portaria nº 10.045/19, nomeou os membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigente, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER**

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e orçamento do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 5.821.577,50.

Por outro lado, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, R\$ 22.015.278,59 de acordo com os demonstrativos nos balancetes e SIAPC as despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 5.536.279,77 montante este que atingiu o percentual de 25,15 % no exercício de 2019.

Quanto aos restos a pagar no exercício informamos que ficaram nos vínculos 20 -MDE valor de R\$ 83.439,51 processados e não processados no valor de R\$ 2.500,00, e no vínculo 31 - FUNDEB valor de R\$ 31.732,35 ambos com cobertura financeira. As prestações de contas dos programas PNATE ,PNAE, PEATE e SIOPE estão sendo feitas regularmente.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Porto Xavier, 23 de março de 2020.

  
Tania Roseli C. Schmidt  
Responsável C.S.C. I

  
Maique Josef Schulz  
Membro da C.S.C. I

  
Luana Albieiro Schetko  
Membro da C.S.C. I